LEI N° 2034/2011

LEI MUNICIPAL Nº 2.034/2011.

DATA: 09 DE AGOSTO DE 2011.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR CARGAS DE CASCALHO E DE TERRA AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar carga(s) de cascalho ou de terra as famílias de baixa renda do município de Sorriso-MT.

Parágrafo Único: O número de cargas por unidade residencial fica limitado a até 2 (duas) cargas no período de um ano.

Art. 2° - Serão beneficiadas por esta Lei as famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos no valor vigente.

Art. 3° - A triagem será realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos registrará os atendimentos em um banco de dados permanente, para controle.

Art. 4° - Fica incumbida de entregar a carga(s) de cascalho ou de terra autorizada(s) a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, quando houver a disponibilidade de recursos humanos e materiais.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará, se necessário, a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 735 de 22 de Abril de 1.999.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE AGOSTO DE 2011.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice - Prefeito
RONDINELLI R. DA COSTA URIAS
VALDECIR DE LIMA COSTA
ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
EMILIANO PREIMA
EMÍLIO BRANDÃO JUNIOR
SADI BORTOLOTTI
MARCIO KUHN
SANTINHO SALERNO
AVANICE LOURENÇO ZANATTA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RONDINELLI R. DA COSTA URIAS
Secretário de Administração

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 043/2011.

DATA: 09 DE AGOSTO DE 2011.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR CARGAS DE CASCALHO E DE TERRA AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR LUIS FABIO MARCHIORO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNCIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar carga(s) de cascalho ou de terra as famílias de baixa renda do município de Sorriso-MT.

Parágrafo Único: O número de cargas por unidade residencial fica limitado a até 2 (duas) cargas no período de um ano.

Art. 2° - Serão beneficiadas por esta Lei as famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos no valor vigente.

Art. 3° - A triagem será realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos registrará os atendimentos em um banco de dados permanente, para controle.

Art. 4° - Fica incumbida de entregar a carga(s) de cascalho ou de terra autorizada(s) a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, quando houver a disponibilidade de recursos humanos e materiais.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará, se necessário, a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 735 de 22 de Abril de 1.999.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de agosto de 2011.

LUIS FABIO MARCHIORO
Presidente

ENCAMINHADO PARA AS COMISSÕES

- ■ CJR
- ■ CFOF
- ■ CESAS
- ☐ COVSU
- ☐ CEMA
- ☐ CETCM
- ☐ CEP

08/08/2011

VOT. ÚNICA 08/08/2011 FAV. (9) CONT. (-) ABST. (-)
APROVADO ■ REPROVADO ☐

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 067-2011

DATA: 08 AGO. 2011

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR CARGAS DE CASCALHO E DE TERRA AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR WANDERLEY PAULO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar carga(s) de cascalho ou de terra as famílias de baixa renda do município de Sorriso-MT.

Art. 2º - Serão beneficiadas por esta Lei as famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos no valor vigente.

Art. 3º - A triagem será realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 4º - Fica incumbida de entregar a carga(s) de cascalho ou de terra autorizada(s) a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, quando houver a disponibilidade de recursos humanos e materiais.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará, se necessário, a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 735 de 22 de Abril de 1.999.

Wanderley Paulo da Silva

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

MENSAGEM N° 056/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, em 01 (uma) página, que solicita autorização legislativa para o município proceder doação de cargas de cascalho e de terra para as famílias de baixa renda, cuja Ementa: **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR CARGAS DE CASCALHO E DE TERRA AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

1. O Projeto ora encaminhado, tem como finalidade social de regulamentar a doação de cargas de cascalho e de terra as famílias de menor poder aquisitivo do município de Sorriso-MT.

2. Para ser beneficiada pela Lei, a família terá que obedecer os critérios estabelecidos, ou seja, possuir uma renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, bem como, comparecer junto a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para que seja realizado levantamento da sua situação sócio-econômica.

3. Face a demanda expressiva de solicitações recebidas junto a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a administração municipal viu a necessidade de estar propondo a matéria, garantindo o princípio da legalidade, visto que um dos basilares da Administração Pública, ademais, possibilitará a distribuição de forma igualitária a população que não tem condições de adquirir cargas de cascalho ou de terra para seu uso.

4. Importante destacar que a Lei nº. 735/1999 trata-se da doação de cargas cascalho, contudo, atualmente necessitamos de licenciamento ambiental das cascalheiras, para a retirada e fornecimento, diante disso, considerando que a grande parte das solicitações que chegam a municipalidade são de cargas de terra, bem como, de o município de Sorriso possuir um grande volume de edificações em andamento, isso tornará a lei mais eficiente e legal.

5. Diante do exposto, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação, de maneira que possamos continuar a contemplar a comunidade de Sorriso com o fornecimento das cargas de cascalho e agora também de terra.

6. Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE AGOSTO DE 2.011

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal Em Exercício

CAMARA MUNICIPAL DE SORRISO 05/08/2011 12:53
PROTOCOLO: 450/2011

Parecer Jurídico acerca do Projeto de Lei n° 067/2011, de iniciativa do Poder Executivo.

Ilustrados membros da CJR,

Pelo presente projeto de Lei, pretende-se autorização legislativa para **DOAR CARGAS DE CASCALHO E DE TERRA AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT.**

É o resumo.

Serão beneficiadas por esta Lei as famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos no valor vigente, sendo que a triagem será realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Pois bem, é absolutamente possível, bem como é legal e regimental a Câmara Municipal decidir pela autorização legislativa para aquisição de bens ao patrimônio público municipal, situação que depende apenas da avaliação dos senhores e senhoras vereadoras acerca da oportunidade e conveniência dessa pretensão.

Outrossim, da mesma forma, não há nenhum impedimento legal e regimental para a doação de cargas de cascalho terra as famílias de menor poder aquisitivo do município de Sorriso-MT, pertencente ao Poder Publico Municipal desde que haja previa autorização legislativa desta casa de leis, a teor do artigo 13, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, o presente Projeto de Lei vem acompanhado de mensagem sob o nº 56/2011, justificando assim seu objetivo quanto ao projeto.

Assim, levando em conta o entendimento acima esposado, razão pela qual, sou favorável á sua tramitação em Plenário, cabendo aos senhores vereadores decidirem acerca da sua conveniência e oportunidade.

É o parecer.

Sorriso- MT, 26.08.2011.

Rodrigo da Motta Jardim.
OAB/MT 8.440.

0000206610542EC

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 142-2011

DATA: 08/08/2011.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 067/2011.

EMENTA: ***AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR CARGAS DE CASCALHO E DE TERRA AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

RELATOR: MARCELO LINCOLN

VOTO DO RELATOR:
Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.
Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.
Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.
Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto do Presidente, vereador João Roberto Matos e o membro, vereadora Jane Delalibera

.

JOÃO ROBERTO MATOS **PRESIDENTE**	**MARCELO LINCOLN** **RELATOR**	**JANE DELALIBERA** **MEMBRO**

000020632DDDE71

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 069 - 2011

DATA: 08/08/2011.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 067/2011.

EMENTA: ***AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR CARGAS DE CASCALHO E DE TERRA AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

RELATOR: JOÃO ROBERTO MATOS

VOTO DO RELATOR:
Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.
Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.
Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.
Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanha o voto do presidente, Vereador Marcelo Lincoln e do membro, Vereador Elias Maciel.

MARCELO LINCOLN	**JOÃO ROBERTO MATOS**	**ELIAS MACIEL**
PRESIDENTE	**RELATOR**	**MEMBRO**

00002065161F06C

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER Nº 043 - 2011

DATA: 08/08/2011.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 067/2011.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR CARGAS DE CASCALHO E DE TERRA AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: LEOCIR FACCIO

RELATÓRIO: Ao oitavo dia do mês de agosto do ano de dois mil e onze, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para exarar parecer com relação ao **PROJETO DE LEI Nº 067/2011** do Executivo, cuja **Ementa:** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR CARGAS DE CASCALHO E DE TERRA AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Portanto, após análise da propositura em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto do relator, o voto do Presidente, vereador Paulo da Farmácia e da membro, vereadora Jane Delalibera.

PAULO DA FARMÁCIA **PRESIDENTE**	**LEOCIR FACCIO** **RELATOR**	**JANE DELALIBERA** **MEMBRO**

ENCAMINHADO AS COMISSÕES

Justiça e Redação;

08 AGO. 2011

Finanças; Educação

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação —	(–) Fav. (–) Contra (–) abst
2ª Votação —	(–) Fav. (–) Contra (–) abst
3ª Votação —	(–) Fav. (–) Contra (–) abst
Votação única 08-08-11	(9) Fav. (–) Contra (–) abst

Secretário(a)

00002064200FF7

EMENDA ADITIVA Nº 001/2011 AO PROJETO DE LEI Nº 067/2011 DO EXECUTIVO.

DATA: 08 DE AGOSTO DE 2011.

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AOS ARTIGOS 1º E 3º DO PROJETO DE LEI Nº 067/2011 DO EXECUTIVO.

VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com fulcro no § 4º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 067/2011 do Executivo:

Art. 1º: O Parágrafo Único do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 067/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º: ...

***Parágrafo Único**: O número de cargas por unidade residencial fica limitado a até 2 (duas) cargas no período de um ano".*

Art. 2º: : O Parágrafo Único do Artigo 3º do Projeto de Lei nº 067/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º: ...

***Parágrafo Único**: A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos registrará os atendimentos em um banco de dados permanente, para controle."*

Art. 3º: Esta Emenda Aditiva entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de agosto de 2011.

LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT

LEOCIR FACCIO
Vereador PDT

JOÃO ROBERTO MATOS
Vereador PTB

MARCELO LINCOLN
Vereador PR

JANE DELALIBERA
Vereadora PR

NILO A. PERIN – CHACRINHA
Vereador PR

ELIAS MACIEL
Vereador PSB

MARILDA SAVI
Vereadora PSB

Parecer jurídico acerca da EMENDA ADITIVA n° 001/2011, proposta em face do PROJETO DE LEI n° 067/2011, do Poder Executivo.

Ilustrados membros da CJR,

Pretende-se, através da presente EMENDA ADITIVA, **ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AOS ARTIGOS 1º E 3º DO PROJETO DE LEI N° 067/2011 DO EXECUTIVO**.

É o relatório necessário.

Trata-se, o poder de emendar, de prerrogativa conferida a qualquer Vereador, nos termos do art. 129 do Regimento Interno, sendo denominada de EMENDA ADITIVA aquela cuja finalidade seja acrescentar algo a outra proposição.

Assim transcrita:

"Art. 1º: O Parágrafo Único do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 067/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º: ...

***Parágrafo Único**: O número de cargas por unidade residencial fica limitado a até 2 (duas) cargas no período de um ano".*

Art. 2º: : O Parágrafo Único do Artigo 3º do Projeto de Lei nº 067/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 3º:** ...*

***Parágrafo Único**: A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos registrará os atendimentos em um banco de dados permanente, para controle."*

No caso em concreto, conforme disposição expressa do artigo 125 usque 135, do Regimento interno, a presente EMENDA atende aos requisitos legais e regimentais. Outrossim, não vem acompanhada de justificativa nem mensagem informativa, no sentido de assegurar a compatibilidade no cumprimento da Lei Orçamentaria.

Com tais considerações, o parecer é favorável à tramitação em Plenário, cabendo aos Senhores(as) Vereadores(as) decidirem acerca da oportunidade e conveniência de sua aprovação.

É o parecer.

Sorriso, MT, 24.08.2011

Rodrigo da Motta Jardim
OAB/MT 8.440

0000206A10566E2

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº

DATA: 08/08/2011.

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA Nº 001/2011 AO PROJETO DE LEI Nº 067/2011.

EMENTA: ***ACRESCENTA PARAGRÁFO ÚNICO AOS ARTIGOS 1º E 3º DO PROJETO DE LEI Nº 67/2011 DO EXECUTIVO.***

RELATOR: MARCELO LINCOLN

VOTO DO RELATOR:
Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.
Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.
Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.
Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: Após análise da Emenda Aditiva em questão, este relator é favorável sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto do Presidente, vereador João Roberto Matos e o membro, vereadora Jane Delalibera.

JOÃO ROBERTO MATOS **PRESIDENTE**	**MARCELO LINCOLN** **RELATOR**	**JANE DELALIBERA** **MEMBRO**

000020692DE2C97

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 072-2011

DATA: 08/08/2011.

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA N° 001/2011 AO PROJETO DE LEI N° 067/2011 DO EXECUTIVO.

EMENTA: ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AOS ARTIGOS 1° E 3° DO PROJETO DE LEI 067/2011 DO EXECUTIVO.

RELATOR: JOÃO ROBERTO MATOS

VOTO DO RELATOR:
Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.
Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.
Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.
Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: Após análise da Emenda Aditiva n° 001/2011 ao Projeto de Lei n° 067/2011 do Executivo, este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanha o voto do presidente, Vereador Marcelo Lincoln e do membro, Vereador Elias Maciel.

MARCELO LINCOLN	**JOÃO ROBERTO MATOS**	**ELIAS MACIEL**
PRESIDENTE	**RELATOR**	**MEMBRO**

000020671620E65

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 044 - 2011

DATA: 08/08/2011.

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA 001/2011 AO PROJETO DE LEI 067/2011 DO EXECUTIVO.

EMENTA: ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AOS ARTIGOS 1° E 3° DO PROJETO DE LEI N° 067/2011 DO EXECUTIVO.

RELATOR: LEOCIR FACCIO

RELATÓRIO: Ao oitavo dia do mês de agosto do ano de dois mil e onze, na sala das comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para exarar parecer com relação a **EMENDA ADITIVA 001/2001 AO PROJETO DE LEI 067/2011** do Executivo, cuja **Ementa:** ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AOS ARTIGOS 1° E 3° DO PROJETO DE LEI N° 067/2011 DO EXECUTIVO. Portanto, após análise da propositura em questão este relator é favoravél a sua tramitação em Plénario. Acompanha o voto do relator, o voto do Presidente, vereador Paulo da Farmácia e da membro Jane Delalibera.

PAULO DA FARMÁCIA **PRESIDENTE**	**LEOCIR FACCIO** **RELATOR**	**JANE DELALIBERA** **MEMBRO**

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº

DATA: 08/08/2011.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 067/2011.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR CARGAS DE CASCALHO E DE TERRA ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: MARCELO LINCOLN.

VOTO DO RELATOR:
Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.
Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.
Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.
Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei nº 067/2011 e em conjunto com a Emenda Aditiva nº 001/2011, este relator é favorável sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto do Relator, o Presidente, vereador João Roberto Matos e a Membro, vereadora Jane Delalibera.

JOÃO ROBERTO MATOS **PRESIDENTE**	**MARCELO LINCOLN** **RELATOR**	**JANE DELALIBERA** **MEMBRO**

Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

APROVADO
Ao expediente
Sala de Sessão
08 AGO. 2011
Secretário(a)

REQUERIMENTO Nº 166/2011

A MESA DIRETORA, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUEREM** a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação os Projetos de Lei nº 067/2011, 068/2011, 069/2011 e 070/2011 e as Emendas: Aditiva nº 001/2011 ao Projeto de Lei nº 067/2011, Modificativa nº 001/2011 ao Projeto de Lei nº 068/2011 e Modificativa nº 001/2011 ao Projeto de Lei nº 070/2011.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de agosto de 2011.

LUIS FABIO MARCHIORO
Presidente

LEOCIR FACCIO
Vice Presidente

MARCELO LINCOLN
1º Secretário ***Nomeado 'Ad hoc'***